

8573

PUBLICADO NO DODF  
Nº 182, em 21/09/15  
Página(s) 48



~~8572~~

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO PROVISÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB E A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-720 – Águas Claras/DF, doravante denominada CAESB, neste ato representada por seu Presidente **MAURÍCIO LEITE LUDUVICE** e pelo Diretor de Suporte ao Negócio **FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA**, brasileiros, casados, engenheiros, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e, do outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representada pelo **CEL-QOPM FLORISVALDO FERREIRA CESAR**, Comandante Geral, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 092.005630/1999, resolvem firmar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a Cessão, por parte da CAESB, do direito de ocupação da área de propriedade da CAESB, localizada próxima ao Reservatório nº 02 do Parque da Cidade, constituída das seguintes dimensões: 354,00m por 120,00m perfazendo um total de 42.480,00m<sup>2</sup>, conforme croqui anexo, no processo em epígrafe, em favor do Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Distrito Federal, visando a segurança do Parque da Cidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO

2. O prazo de vigência da presente autorização é de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

1. Caberá a PMDF arcar com o pagamento de taxas referentes à concessão de licenças de qualquer espécie a serem fornecidas por órgãos públicos com o intuito



Folha n° 903  
Processo n° 054.002.111/2019  
Rubrica: ↓ Matrícula: 333.633/0

Folha n° 45  
Processo n° 054.001.663/2015  
Rubrica: ↓ Matrícula: 333.633/0

de se conceder ou manter a regularidade administrativa de ocupação e funcionamento das instalações.

2. A PMDF deverá cobrir toda e qualquer despesas relativas à manutenção e a conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes.

3. Fica proibido alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel ocupado e, também, transferir a presente cessão de uso a terceiros, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4. A PMDF ficará responsável pelo pagamento das contas públicas do imóvel cedido no presente instrumento.

5. A realização de qualquer benfeitoria dependerá de aprovação do órgão técnico da CAESB, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

6. Todo e qualquer investimento, devidamente autorizado pela CAESB, integralizará o patrimônio do imóvel cedido.

7. A PMDF deverá entregar à CAESB o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

#### CLÁUSULA QUARTA ALTERAÇÃO

4. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

#### CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO

5. A CAESB exercerá a fiscalização do presente Termo por meio da Superintendência de Suporte Administrativo/Coordenadoria de Serviços Gerais - SSAAS e, para este fim, designa o empregado Giuliano Porta, matrícula nº 52.250-3.

#### CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO UNILATERAL

6. A presente autorização é gratuita, a título precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, unilateralmente, sem direito a nenhum tipo de indenização, verificado o descumprimento de quaisquer das Cláusulas constantes deste Termo, ou ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.



Folha n° 504  
Processo n° 054.001.116012  
Rubrica: 4 Matrícula: 7336370

Folha n° 46  
Processo n° 054.001.663/2015  
Rubrica: 4 Matrícula: 7336370

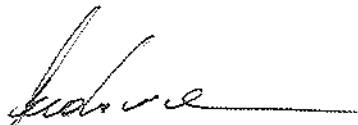
## CLÁUSULA SÉTIMA DISSOLUÇÃO

7. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 18 de setembro 2015.

CAESB :

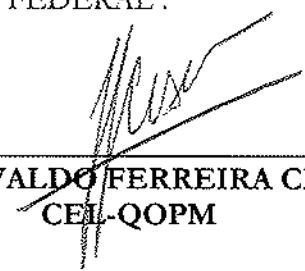


**MAURÍCIO LEITE LUDUVICE**  
Presidente



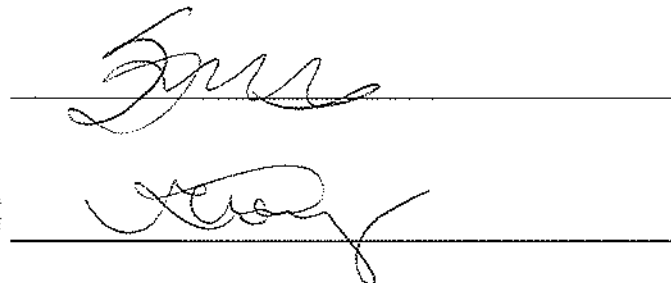
**FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA**  
Diretor de Suporte ao Negócio

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL :



**FLORISVALDO FERREIRA CESAR**  
CEL-QOPM

TESTEMUNHAS :



Folha nº	205
Processo nº	054.029.111/2015
Rúbrica:	Matrícula: 333.63710

PRJ/MEML

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO PROVISÓRIO Nº 8573/2015- CAESB, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB E A **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, NA FORMA ABAIXO:

Forma: 128	Folha nº 127
Processo: 054.001.663/2015	Processo nº 054.001.663/2015
Rubrica: 168811	Assinatura: [assinatura] Data: 07/03/15

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, doravante denominada **CAESB**, neste ato representada por seu Presidente **MAURÍCIO LEITE LUDUVICE**, e pelo Diretor de Suporte ao Negócio **FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA**, c, do outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **PMDF**, neste ato representada por **MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA**, Coronel QOPM, Comandante Geral da Polícia Militar/PMDF, tendo em vista autorização pelo Presidente da CAESB à fl.320 do Processo nº 092.005630/1999 e o que mais dele consta, têm entre si justa e avençada a celebração deste Primeiro Termo Aditivo, alterando a **Cláusula Segunda (Prazo)** do mencionado termo, cujo objeto é a Cessão, por parte da CAESB, do direito de ocupação da área de propriedade da CAESB, localizada próxima ao Reservatório nº 02 do Parque da Cidade, constituída das seguintes dimensões: 354,00m por 120,00m perfazendo um total de 42.480,00m<sup>2</sup>, conforme croqui anexo, no processo em epígrafe, em favor do Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Distrito Federal, visando a segurança do Parque da Cidade.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA PRAZO

O prazo de vigência do mencionado contrato fica prorrogado por mais **02 (dois) anos**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA MOTIVAÇÃO

Justifica-se o presente aditivo tendo em vista as manifestações apresentadas pela Diretoria de Operação e Manutenção à fl. 315, Diretoria de Engenharia à fl. 318 e Diretoria de Suporte ao Negócio à fl. 319, ratificadas pelo Secretário Geral à fl. 320.



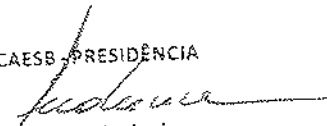
### CLÁUSULA TERCEIRA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 8573/2015-CAESB.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 15 de SETEMBRO de 2017.

CAESB - PRESIDÊNCIA

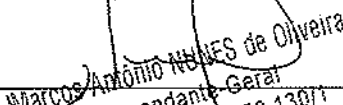
  
Maurício Ludovice  
Presidente

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CAESB-Diretoria de Suporte ao Negócio-DS

  
FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA  
Diretor

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

  
Marcos Antônio NUNES de Oliveira  
Comandante Geral  
Cel QOPM - Matr. 50.13071

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Forma:	129
Processo:	059001/169/2017
Rubrica:	163/17

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

PRJ/MVS

Forma 128  
Processo nº 00.166.5.015  
Pessoa: 16.818/1

FORAM RENUNCIADAS 2015  
FOLHAS 77 À 128,  
Pelo motivo de ~~apresentação~~  
ERRADO.

Paulo Roberto AVELLAR de Oliveira  
Mat. 16.818/1  
SGT OPPMC

Paulo Roberto AVELLAR de Oliveira  
Mat. 16.818/1  
SGT OPPMC